

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO 1º CICLO EM BIOQUÍMICA

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O disposto no presente despacho regulamenta o estágio integrante do plano de estudos da licenciatura em Bioquímica (com o Nº de registo **R/A-Ef 2208/2011/AL01** de 1 de agosto de 2018). Segundo o plano curricular atual, o Estágio é uma unidade curricular do 3º ano, a que correspondem 12 ECTS.

ARTIGO 2º

OBJETIVOS

O estágio referido no Artigo 1º tem como objetivo o desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas de investigação na área em que incide, complementando a formação letiva ministrada. O estágio pretende ainda proporcionar ao aluno o primeiro contacto com uma atividade profissional no âmbito da sua licenciatura de modo a que este tenha uma noção mais clara de como os conhecimentos ministrados poderão ser aplicados em atividades técnico-científicas desenvolvidas no sector empresarial público ou privado, ou em atividades de investigação desenvolvidas na Universidade.

ARTIGO 3º

ENTIDADES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

1- Comissão de Estágio

A Comissão de Estágio é constituída pelo corpo docente da Comissão de Curso, tendo como funções:

- a) Providenciar os contactos com empresas e outras instituições de acolhimento de estagiários.
- b) Publicar uma lista de locais de estágio, com o respetivo número de vagas, tema e nome do coordenador e orientador de estágio.
- c) Providenciar as inscrições no estágio e publicar a lista de candidatos e respetivos locais e temas de estágio.
- d) Aprovar o plano de trabalho de estágio.
- e) Dar parecer sobre os locais de estágio quando propostos pelo candidato ao estágio.

- f) Oficializar os coordenadores e/ou orientadores de estágio com vista à adequada constituição do júri de avaliação do estágio.
- g) Comunicar à Estrutura de Apoio Pedagógica (EAP) da ECVA a constituição dos júris de avaliação, com vista à formalização do processo.
- h) Marcar o dia e local da apresentação do estágio e informar todos os intervenientes.
- i) Proceder no sentido da substituição dos membros do júri de avaliação de estágio sempre que haja impedimento justificado à sua comparência na avaliação do mesmo.
- j) Intervir em situações de litígio.

2- Orientador de Estágio

O orientador de estágio será um docente, um investigador ou um bolseiro, detentor de grau académico de Mestre, Doutor ou especialista a exercer funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) ou noutra Instituição Externa.

No caso do estágio se realizar no exterior, o orientador pode ser detentor de grau académico, no mínimo de Licenciado, designado pela instituição/empresa de acolhimento e com competência e experiência profissional na área científica de estudo, devidamente reconhecidas pela Comissão de Estágio.

O orientador será o responsável pelo acompanhamento e realização do estágio no local de trabalho de acordo com o plano de estágio aprovado, cabendo-lhe ainda as seguintes funções:

- a) Elaborar o plano de estágio.
- b) Intervir no processo de avaliação, de acordo com o estipulado no presente Regulamento de Estágio.
- c) Propor à aprovação pela Comissão de Estágio o elemento do Júri de Avaliação (1º vogal, responsável pela arguição) que deverá ser alguém que não esteve diretamente envolvido no trabalho de estágio.
- d) Sempre que se justifique e desde que devidamente validado pela Comissão de Estágio, pode existir um coorientador, investigador ou bolseiro detentor do grau académico no mínimo de Mestre, que coadjuvará a orientação do trabalho sempre sob supervisão do orientador.

3- Coordenador de Estágio

Deverá existir um coordenador de estágio, quando o orientador for externo à UTAD. O coordenador de estágio será um elemento da Comissão de Estágio ou um elemento indicado por esta e deverá

manter estreito contacto com o orientador de estágio. O coordenador de estágio não poderá coordenar mais do que três estágios em simultâneo, sendo-lhe ainda atribuídas as seguintes funções:

- a) Acompanhar o aluno estagiário durante o tempo definido no plano de estágio, prestando supervisão pedagógica e técnico-científica.
- b) Propor o júri de avaliação do estágio e comunicá-lo à Comissão de Estágio.
- c) Participar no Júri de Avaliação do estágio, em substituição do orientador externo, sempre que este esteja impedido de estar presente.

4- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)

Cabe à UTAD formalizar, sempre que possível, o contacto com a entidade recetora do aluno estagiário mediante protocolo e resolver os problemas logísticos que a cooperação levante.

5- Aluno Estagiário

São obrigações do aluno estagiário:

- a) Cumprir as atividades previstas no plano de estágio.
- b) Informar, quando aplicável, o coordenador de estágio da progressão das atividades de acordo com a calendarização proposta por este.
- c) Elaborar e apresentar o relatório de estágio, nos termos do Artigo 10º, conforme o calendário e prazos previstos (ver Artigo 13º).

ARTIGO 4º

PLANO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

1 - O estágio realizar-se-á segundo um plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão de Estágio, que permita ao estagiário o desenvolvimento de atividades e aplicação de conceitos que conduzam ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos.

2 - O plano de estágio será elaborado pelo orientador que será, no prazo fixado no Anexo ao presente Regulamento, apresentado à Comissão de Estágio. O plano de estágio deverá contemplar a planificação dos trabalhos, de modo a que o Relatório de Estágio seja entregue ao fim de um semestre de trabalho.

3 - A Comissão de Estágio apreciará o plano de estágio nos 10 dias úteis imediatos à sua apresentação, devendo o estágio ter início, desde que aprovado o respetivo plano, no princípio do semestre.

4 - A entrega do relatório de estágio deverá ser feita impreterivelmente até à data fixada pela Comissão de Estágio e a avaliação do mesmo terá lugar nos 20 dias subsequentes.

ARTIGO 5º

LOCAIS DE ESTÁGIO

1 - O estágio pode realizar-se em organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou não, que garantam a sua realização de acordo com os Artigos 2º e 4º do presente regulamento.

2 - A Comissão de Estágio, a que se refere o Artigo 3º, publicará uma lista de locais de estágio, com o respetivo número de vagas e temas, no prazo fixado no anexo ao presente despacho, obtido o prévio acordo das respetivas instituições. Salvaguarda-se a possibilidade de complementar posteriormente a lista de locais de estágio e temas, em função das ofertas das instituições.

3 - Poderão ser aceites outros locais e temas de estágios, para além dos fixados na lista referida no nº 2 do presente artigo, quando propostos pelo estagiário à Comissão de Estágio, desde que satisfeitas as condições prévias estipuladas no nº 1 deste artigo.

4 - O estágio pode ser realizado em universidades estrangeiras, ao abrigo de programas ou acordos de colaboração específicos (p.e. Sócrates / Erasmus).

ARTIGO 6º

CANDIDATURA

1 - É condição de candidatura ao estágio a inscrição no estágio e a obtenção de aprovação a pelo menos 102 ECTS.

2 - Os alunos que satisfaçam as condições do número anterior, devem proceder à inscrição no estágio, junto da Comissão de Estágio, nos prazos definidos por esta comissão.

3 - A candidatura e o plano de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos nos prazos estabelecidos pela instituição. O 1º período de candidaturas decorre de 1 a 31 de Outubro e o 2º período de 1 a 31 de Março.

4 - A inscrição no estágio será registada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, segundo a ordem da sua receção.

ARTIGO 7º

CALENDÁRIO DE ESTÁGIO

O calendário de estágio está fixado em anexo ao presente regulamento.

ARTIGO 8º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - Estágios fora da UTAD

Os critérios de seleção dos candidatos são definidos pela instituição onde este se realiza.

2 - Estágios na UTAD

Para os estágios realizados na UTAD, e quando se verificarem situações em que o número de candidatos a um estágio é superior ao número de vagas disponíveis, usar-se-ão os seguintes critérios de seriação:

- a) Número de unidades curriculares em que o candidato obteve aprovação (Nº de ECTS realizados);
- b) Média ponderada das unidades curriculares em que já obteve aprovação;
- c) Em caso de empate nas duas alíneas anteriores, será dada prioridade ao aluno que tiver menos UC em atraso do 2º semestre.

ARTIGO 9º

JÚRI E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1- O Júri de avaliação do estágio é constituído por um dos elementos da Comissão de Estágio que preside, por um arguente (1º vogal) – detentor do grau académico, no mínimo de Mestre, docente, investigador ou bolsheiro na área científica em que o estágio se realizou, sugerido pelo orientador e aprovado pela Comissão de Estágio – e pelo orientador (2º vogal). Nas situações em que esteja contemplado no plano de estágio um coorientador, este pode participar no júri de avaliação, quando o orientador, por motivos devidamente justificados, não puder estar presente. Caso o orientador seja externo à UTAD poderá, por opção própria ou em virtude de algum impedimento circunstancial, ser substituído pelo coordenador.

2- Ao Júri de Avaliação compete atribuir uma nota de estágio após apreciar o relatório de estágio, a apresentação e discussão pública do relatório e o parecer do orientador ou orientador/coordenador

do estágio. Desta apresentação pública deverá ser exarada uma ata (em livro de atas dos Serviços Académicos).

3- Caso algum dos elementos do Júri se encontre impedido de comparecer à avaliação do estágio, deverá comunicá-lo à Comissão de Estágio, com a devida antecedência, a fim de se proceder à sua substituição ou à alteração da data/hora marcada para essa avaliação, consoante a situação e dentro do previsto no presente regulamento.

4- A avaliação final do estágio será feita tendo em conta os elementos:

- a) Parecer do orientador ou coordenador/orientador relativamente à competência, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e organização do estagiário revelado durante a realização do estágio no local de trabalho;
- b) Relatório de estágio;
- c) Apresentação e discussão do relatório.

5- O trabalho de estágio será apresentado oralmente, em sessão pública, durante um período máximo de 15 minutos, após o que se inicia a discussão pelos membros do júri. O tempo total da prova não pode exceder 45 minutos.

6- No caso de existir um pré-acordo de confidencialidade com a instituição/empresa exterior à UTAD, a Comissão de Estágio pode autorizar que a apresentação e discussão se façam em privado.

ARTIGO 10º

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1- De modo a uniformizar as formalidades inerentes à preparação do documento escrito, que constitui o relatório de estágio, e na ausência de outros normativos, deverá o documento obedecer à seguinte formatação:

- a) Possuir formato A4 (21 x 29,7 cm);
- b) Possuir capa impressa onde constem os seguintes elementos:
 - Título do trabalho efetuado;
 - Curso a que pertence;
 - Nome do aluno estagiário;
 - Nome do orientador;
 - Timbre da UTAD;
 - Ano em que o trabalho foi realizado;
- c) Possuir página de rosto igual à capa;

d) Conter na 2ª página um espaço para as assinaturas do orientador, coorientador (se houver) e coordenador de estágio (caso se aplique), atestando que o relatório de estágio está em condições de ser entregue, bem como espaço para a Comissão de Estágio atestar que tomou conhecimento;

e) Possuir um máximo de 35 páginas dactilografadas a 1,5 espaços, margens de 2,5 cm, letra Calibri ou Times New Roman 12, não sendo considerado para este limite o sumário (uma página), o índice e os anexos. No total não pode ultrapassar as 50 páginas.

2- O aluno deverá entregar nos Serviços Académicos para registo, 3 cópias provisórias, para o júri, até à data que a Comissão de Estágio estabelece.

3- Após a defesa oral, o aluno terá 5 dias úteis para fazer todas as correções sugeridas pelo júri e deverá entregar nos Serviços Académicos 5 exemplares do relatório, visados no verso da folha de rosto pelo orientador e/ou coordenador, os quais devem atestar terem validado todas as alterações inseridas e sugeridas pelos membros do júri. A Comissão de Estágio entregará a ata com a nota final do estágio, assim que o aluno entregar a versão definitiva.

4- Quando o estágio se realiza fora da UTAD, o aluno deverá entregar um exemplar do relatório na entidade onde o estágio se realizou.

5- No caso de alunos estrangeiros não nativos da língua portuguesa, ou se o estudante assim o pretender, o estágio poderá ser escrito em Inglês, seguindo as normas descritas no ponto 1 do presente artigo.

6- No caso de existir um pré-acordo de confidencialidade com a instituição/empresa exterior à UTAD, a Comissão de Estágio pode autorizar que o relatório seja confidencial.

ARTIGO 11º

ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTÁGIO

1- Por comprovada impossibilidade do orientador assegurar a prossecução da orientação do estágio ou por qualquer outro motivo alheio ao aluno, este poderá requerer mudança de plano de estágio antes da entrega do relatório.

2- O plano de estágio tem a validade de 1 ano. Findo esse período, o aluno poderá renovar o plano, entregando um parecer do orientador sobre a prossecução dos trabalhos, ou alterar o plano de estágio, entregando um novo plano de trabalhos.

ARTIGO 12º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da ECVA, sob proposta da Comissão de Estágio, num prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 13º

CALENDARIZAÇÃO

DATA	TAREFA	INTERVENIENTE
Até 31 de julho (para realizar estágio no 1º semestre) Até 31 de dezembro (para realizar estágio no 2º semestre)	Inscrição no Estágio (junto da Comissão de Estágio)	Aluno
1 a 31 de outubro*	Inscrição no Estágio	Aluno e Serviços Académicos
Até 15 de novembro	Publicação da lista de candidatos e respetivos locais e temas de estágio	Comissão de Estágio
1 a 31 de março**	Inscrição no Estágio	Aluno e Serviços Académicos
A definir pela Comissão de Estágio	Entrega do relatório de estágio	Aluno e Serviços Académicos
A definir pela Comissão de Estágio	Constituição do Júri e Marcação das Provas	Comissão de Estágio e Serviços Académicos
A definir pela Comissão de Estágio	Apresentação e discussão do relatório	Aluno + Júri

* - Estágios a realizar no 1º semestre ou renovação da inscrição no estágio.

** - Estágios a realizar no 2º semestre ou renovação da inscrição no estágio.

ARTIGO 14 º

ENTRADA EM VIGOR

O disposto no presente regulamento aplica-se aos estágios a iniciar a partir do segundo semestre do ano letivo de 2020/2021, inclusive.